



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 001/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a criação e a regulamentação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, estabelecendo sua estrutura, competências e princípios de atuação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e o compromisso ético de promover a igualdade de gênero e combater a violência e a discriminação, resolve:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, a Procuradoria da Mulher, órgão institucional de caráter permanente, independente e autônomo no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher tem por finalidade:

- I – zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;
- II – receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero;
- IV – cooperar com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher;

V – promover ações educativas e preventivas voltadas à defesa dos direitos

Sabrina



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

das mulheres;

VI – incentivar a criação e implementação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Procuradoria da Mulher será constituída por:

- I – 01 (uma) Procuradora da Mulher; *
- II – 01 (uma) Procuradora Adjunta;
- III – 01 (uma) equipe de apoio, designada pela Presidência da Câmara, preferencialmente composta por servidores efetivos.

§1º A Procuradora da Mulher e a Procuradora Adjunta serão designadas pela Presidência da Câmara Municipal, dentre as vereadoras em exercício.

§2º Na ausência de vereadoras, poderá ser designado vereador para exercer a função, em caráter excepcional, até que haja representação feminina.

§3º O mandato acompanhará o período da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher:

- I – receber denúncias de violência contra a mulher, inclusive doméstica e familiar, e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- II – sugerir, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à proteção da mulher;
- III – colaborar com entidades públicas e privadas na implementação de políticas de gênero;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

IV – promover audiências públicas, campanhas educativas, seminários e palestras;

V – propor projetos legislativos que visem à promoção dos direitos das mulheres;

VI – acompanhar a execução de programas municipais voltados à igualdade de gênero;

VII – atuar junto à Ouvidoria da Câmara, quando houver, para atendimento especializado;

VIII – incentivar a criação de redes de proteção à mulher no município;

IX – acompanhar casos de violência institucional contra mulheres no âmbito da Administração Pública;

X – elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Procuradoria da Mulher realizará atendimento:

I – presencial, nas dependências da Câmara Municipal;

II – por meio eletrônico e telefônico;

III – em ações itinerantes, quando necessário.

Art. 6º - O atendimento será sigiloso, garantindo-se a proteção da identidade da denunciante, quando solicitado.

Art. 7º - A Procuradoria da Mulher não substitui os órgãos competentes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou órgãos de segurança pública, atuando de forma complementar e articulada.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º - A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias com:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- I – Ministério Público;
- II – Poder Judiciário;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Delegacias Especializadas;
- V – Secretarias Municipais;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – Universidades e instituições de ensino.

Parágrafo único. As parcerias terão como objetivo fortalecer a rede de proteção à mulher no município.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES EDUCATIVAS E DE PREVENÇÃO

Art. 9º - A Procuradoria da Mulher promoverá:

- I – campanhas de conscientização sobre violência doméstica e familiar;
- II – ações educativas nas escolas;
- III – eventos voltados ao empoderamento feminino;
- IV – programas de capacitação para servidores públicos;
- V – divulgação dos canais de denúncia e apoio às vítimas.

CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - A Câmara Municipal assegurará à Procuradoria da Mulher:

- I – espaço físico adequado para atendimento;
- II – suporte técnico e administrativo;
- III – acesso a meios de comunicação institucional;
- IV – recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DE MATO GROSSO,

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 11º - A Procuradoria da Mulher apresentará relatório anual de atividades ao Plenário da Câmara Municipal.

Art. 12º - As ações da Procuradoria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IX

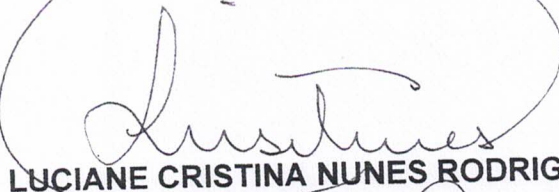
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser adaptado para incluir as disposições relativas à Procuradoria da Mulher.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 31/03/2026.



LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal



LUZIA APARECIDA JUVENAL

1º Vice Presidente

RAFAEL ALVES DOS SANTOS

2º Vice Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PAULO JOSÉ CANAVERDE COSTA

1ª Secretário

FABRICIO JONAD BECKER

2º Secretário